



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD-440/2026.

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 30 (trinta) dias

Despesa com serviços de Revisão da Ambulância que presta serviços ao Hosp. Municipal e Upa de placa TFY-3B79 (**código 614**), com fornecimento de peças, óleo lubrificantes e serviços para revisão dos 40.000,00 km para atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prioridade na aquisição de peças é justificada pela necessidade de garantir a segurança, eficiência operacional, conformidade legal, e a redução de custos a longo prazo. Dessa forma, a manutenção deve ser vista como um investimento estratégico para a sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos a serem prestados de acordo como o Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No mais há a Necessidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação como objetivo a necessidade de processo licitatório, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade do objeto e a notória especialização do contratado são os pilares que sustentam a aplicação deste dispositivo legal.

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A manutenção adequada dos veículos é essencial para garantir a segurança, a eficiência operacional e a durabilidade dos mesmos. A vistoria não é uma mera formalidade, mas um requisito legal para garantir que o veículo é seguro e adequado para a sua função de salvar vidas. A formalização da demanda para prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, é uma ação estratégica que visa atender às seguintes justificativas:

- **Segurança e Integridade da Equipe e dos Pacientes**

A revisão é fundamental para garantir que todos os componentes críticos da ambulância, como freios, suspensão, motor e sistema elétrico, estão em perfeito estado de funcionamento. Isso previne falhas mecânicas inesperadas que poderiam colocar em risco a vida dos pacientes e da equipe de saúde durante o transporte de emergência. A manutenção regular também assegura a estabilidade dos

equipamentos médicos a bordo, como desfibriladores, macas e cilindros de oxigênio.

- **Conformidade com as Normas e Regulamentos**

Ambulâncias são veículos de uso especial e, por isso, devem seguir normas rígidas estabelecidas por órgãos como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). A revisão serve como uma prova de que o veículo está em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias, o que é essencial para a renovação de alvarás e licenças de operação.

- **Prontidão e Confiabilidade Operacional**

A revisão preventiva evita paradas inesperadas do veículo por defeitos mecânicos, garantindo que a ambulância esteja sempre disponível para atender chamadas de emergência. Um veículo bem conservado tem maior vida útil e menores custos de reparo a longo prazo.

- **Segurança:**

Veículos em condições inadequadas representam riscos tanto para os motoristas quanto para terceiros. A manutenção preventiva e corretiva assegura que todos os sistemas do veículo funcionem corretamente, minimizando a probabilidade de acidentes.

- **Eficiência Operacional:**

A manutenção regular dos veículos contribui para a eficiência do desempenho, resultando em melhor consumo de combustível e reduzindo o tempo de inatividade. Isso é crucial para operações que dependem da mobilidade, como transporte de pessoas ou entregas.

- **Redução de Custos:**

A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva. Ao formalizar a demanda por serviços de manutenção, podemos programar intervenções que evitem falhas maiores e, conseqüentemente, despesas inesperadas com reparos urgentes.

- **Controle de Qualidade:**

Garantir que as peças utilizadas sejam de qualidade reconhecida e que os serviços prestados sigam padrões estabelecidos, resultando em maior confiabilidade e performance dos veículos. Diante do exposto, a formalização da demanda para a prestação de serviços de manutenção dos veículos, com o fornecimento de peças, é uma medida fundamental para assegurar a continuidade das operações, a segurança dos usuários e a otimização dos recursos disponíveis.

2.2- Justificativa de Necessidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação

- **Inviabilidade de Competição (Singularidade do Objeto)**

O serviço a ser contratado é de natureza singular, pois se diferencia dos serviços comuns do mercado e não permite a comparação objetiva entre propostas de diferentes prestadores. Essa singularidade decorre de características únicas, como a complexidade, a alta especialização técnica, ou a necessidade de uma abordagem exclusiva que não pode ser facilmente replicada por outros.

A contratação de profissionais para elaborar um projeto de alta complexidade ou para realizar uma consultoria específica, por exemplo, não se baseia no preço, mas sim na qualidade e na experiência técnica do contratado. A competição neste caso seria ineficaz, pois não há como comparar propostas que, por sua natureza, não são equiparáveis.

- **Notória Especialização do Contratado**

O Art. 74, inciso I, exige que o profissional ou a empresa a ser contratada possua notória

especialização. Essa condição não significa que o contratado é o único no mercado, mas sim que sua atuação no campo de especialidade é amplamente reconhecida pelo conhecimento técnico, pela qualidade dos trabalhos já realizados e pela experiência comprovada.

Essa especialização deve ser demonstrada por meio de um conjunto de fatores, como publicações, participação em eventos de renome, prêmios, histórico de serviços prestados e aprovação pela comunidade técnica ou científica. A escolha do contratado, portanto, não é subjetiva, mas baseada em critérios objetivos que atestam sua capacidade superior para executar o objeto da contratação.

2.3- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

- 1- Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Revisão 40 mil Master	Serviço	1,7	R\$ 297,98	R\$ 506,56
02	Estopa	Unidade	01	R\$ 3,28	R\$ 3,28
03	Lubrificante Renault 5w30	Unidade	09	R\$ 54,00	R\$ 486,00
04	Anel	Unidade	01	R\$ 5,76	R\$ 5,76
05	Filtro de Ar	Unidade	01	R\$ 185,77	R\$ 185,77
06	Filtro de Combustível	Unidade	01	R\$ 649,87	R\$ 649,87
07	Filtro de óleo	Unidade	01	R\$ 10,14	R\$ 91,26
08	Filtro do Habitáculo	Unidade	01	R\$ 77,87	R\$ 77,87
09	Verniz de Motor	Unidade	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
					R\$ 2.066,27

3- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Ordenadora de Despesas da Saúde

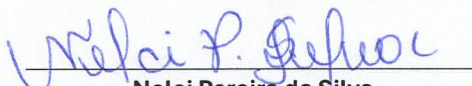
Responsável(eis) pela demanda: Nelci Pereira da Silva

Nome: Nelci Pereira da Silva

CPF: 302.645.021-91

Cargo/Função: Ordenadora de Despesas da Saúde

Goianésia (GO), 16 de Abril de 2026.


Nelci Pereira da Silva
 Ordenadora de Despesas da Saúde

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.


Renato Menezes de Castro
 Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços da Ambulância que presta serviços ao Hosp. Municipal e Upa de placa TFY-3B79 (**código 614**), com fornecimento de peças, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Compete

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de manutenção da Ambulância que presta serviços ao Hosp. Municipal e Upa de placa TFY-3B79 (**código 614**), com fornecimento de Serviços e peças, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de revisão veicular visa assegurar a manutenção preventiva da ambulância, garantindo seu pleno funcionamento e conformidade com as normas de segurança e regulamentos operacionais. O objetivo é certificar que o veículo está apto a operar com total segurança, protegendo a vida e a integridade da equipe de saúde e dos pacientes transportados, além de garantir a disponibilidade e a confiabilidade do serviço de atendimento de urgência e emergência à população. Tornando necessária para que seja feito a correta manutenção dos veículos utilizados pelos departamentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que atinge patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade a uma das mais utilizadas ferramentas de trabalho: o veículo. É sabido que uma frota mais nova, amparada por planos de manutenção preventiva e corretiva adequados, pode ter seu tempo de inoperância reduzido e sua confiabilidade aumentada, gerando diminuição dos gastos com manutenção, através de um maior controle gerencial e global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
1194	131	131538

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser executado deverá seguir as seguintes especificações:

Item	Cód. Item	Descr. Do Item	Und.Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	22250	Revisão 40 mil Master	Serviço	1,7	R\$ 297,98	R\$ 506,56
02	618639	Estopa	Unidade	01	R\$ 3,28	R\$ 3,28
03	616955	Lubrificante Renault 5w30	Unidade	09	R\$ 54,00	R\$ 486,00
04	616815	Anel	Unidade	01	R\$ 5,76	R\$ 5,76
05	636633	Filtro de Ar	Unidade	01	R\$ 185,77	R\$ 185,77
06	625581	Filtro de Combustível	Unidade	01	R\$ 649,87	R\$ 649,87
07	631640	Filtro de óleo	Unidade	01	R\$ 10,14	R\$ 91,26
08	636633	Filtro do Habitáculo	Unidade	01	R\$ 77,87	R\$ 77,87
09	627424	Verniz de Motor	Unidade	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de **R\$ 2,066,27** (Dois mil e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) cujo valor foi apurado pela estimativa alinhada em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade licitatória adotada para a seleção do prestador de serviços será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos. A prestação de serviços de manutenção de veículos automotores se fundamenta nos pressupostos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Conforme o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso

I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso). Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Este artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado é de natureza singular, pois se diferencia dos serviços comuns do mercado e não permite a comparação objetiva entre propostas de diferentes prestadores. Essa singularidade decorre de características únicas, como a complexidade, a alta especialização técnica, ou a necessidade de uma abordagem exclusiva que não pode ser facilmente replicada por outros.

A contratação de profissionais para elaborar um projeto de alta complexidade ou para realizar uma consultoria específica, por exemplo, não se baseia no preço, mas sim na qualidade e na experiência técnica do contratado. A competição neste caso seria ineficaz, pois não há como comparar propostas que, por sua natureza, não são equiparáveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo



capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

9. DA EXECUÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em decorrência da presente solicitação, a prestadora de serviços deverá executar o objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

8.2. É vedada a subcontratação total do objeto da solicitação, bem como dos serviços principais.

8.3. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.

8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação dos sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a está, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

9.2. A prestadora de serviços fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a requisitante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte desta.

11. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o término do serviço.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Obrigações da Contratada:

12.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

12.1.2 Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

12.1.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

12.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

12.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

12.1.6 Realizar os serviços de acordo os prazos, condições e especificações constantes neste termo de referência.

12.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Obrigações da Contratante:

12.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

12.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

12.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

13.1. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviços, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

14.1. Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

14.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

Uma

14.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

14.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- c) Informações para contato: email e telefone.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

14.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

14.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: e-mail e telefone.

14.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal ;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;

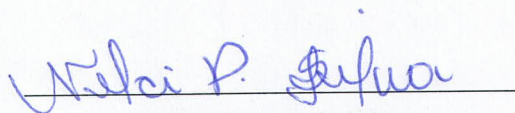
- c) Certidão Negativa do Município de Origem
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

15. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

15.1. Prazo de entrega / execução; Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

16. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

15.1. As peças deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde situada na Rua 33 Nº 453-ST. Sul -Goianésia – Go. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da empresa contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.



Nelci Pereira da Silva

Ordenadora de Despesas da Saúde